

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Santa Quitéria/CE**, através da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-DLE-01.170124-SEPLAN**

Objeto: **Contratação de licença de uso de plataforma web de cotação de preços praticados pelo mercado e de dispensa eletrônica em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21 e regulamentações municipais.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/21, nova lei de licitações, trouxe diversas inovações para os procedimentos de contratação pública, dentre as quais a obrigatoriedade da realização de pesquisa de preços em todos os processos licitatórios, inclusive para as dispensas e inexigibilidades, em conformidade com seu Art. 23. A pesquisa de preços é um instrumento fundamental para a Administração Pública, pois permite a obtenção de informações sobre os preços praticados no mercado para os bens e serviços a serem contratados. Dessa forma, a Administração Pública pode garantir que os contratos sejam celebrados a preços justos e competitivos. A realização de pesquisa de preços de forma manual pode ser um processo complexo e demorado, exigindo o envolvimento de diversos profissionais da Administração Pública. Por isso, a contratação de um software de pesquisa de preços pode representar uma importante vantagem para a Administração Pública, pois permite a realização da pesquisa de forma automatizada, rápida e eficiente. Além disso, o software de pesquisa de preços deve possuir funcionalidades que permitam a realização de dispensas eletrônicas. A Lei 14.133/21 prevê a possibilidade de realização de dispensas eletrônicas, que podem ser realizadas por meio de sistemas eletrônicos de contratação pública. A contratação de um software que disponha destas funcionalidades pode trazer diversos benefícios para a Administração Pública, dentre os quais: Agilização dos processos de contratação pública: a pesquisa de preços e a realização de dispensas eletrônicas podem ser realizadas de forma rápida e eficiente, o que contribui para a celeridade dos processos de contratação pública. Redução de custos: a realização de pesquisa de preços de forma automatizada pode contribuir para a redução de custos com a contratação de pessoal especializado. Melhoria da qualidade das contratações públicas: a pesquisa de preços permite à Administração Pública garantir que os contratos sejam celebrados a preços justos e competitivos. Considerando os benefícios acima, a contratação de um software de alta

sofisticação que produza pesquisa de preços e dispensas eletrônicas a luz da Lei, com ou sem disputa é uma medida que irá contribuir para a melhoria da eficiência e da transparência dos processos de contratação pública no Município de Santa Quitéria-CE. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado. As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio. Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública. Em face disso, sugere-se a contratação de empresa especializada que disponibilize à essa entidade a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual. Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento as demandas dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 11.871, de 2023, passando a prevalecer o valor de R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **AC2B TECNOLOGIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.301.708/0001-90.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter

excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da Lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese não há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil, novecentos reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTOS DE DESPESAS
	04.122.0002.2.009	
Planejamento, Gestão e Finanças	- Manutenção e Funcionamento da Sec. de Planejamento, Gestão e Finanças	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 14 de fevereiro de 2024



Jose Wilton Sales de Sousa
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

